

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2024

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER, pessoa jurídica de direito público (Associação Pública), inscrito no CNPJ nº 09.595.691/0001-98, com sede a Rodovia Cônego João Guilherme, s/nº, Bairro Santa Helena, Colatina/ES, neste ato representado por seu Presidente Senhor **JOÃO GUERINO BALESTRASSI**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Colatina, Inscrito no CPF/MF nº. 493.782.447-34, residente domiciliado nesta cidade, denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, o Senhor **GILBERTO LEMOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº. 243.220.756-49, residente domiciliado à Rua Claudio Saqueto, Bairro Nossa Senhora da Aparecida, Colatina/ES, CEP: 29.703-350, doravante denominado **CONTRATADO**, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 14.133/2021, em razão da dispensa de licitação respectiva, tem entre si, justo e contratado o presente, que se regerá pelas seguintes Cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de profissional pessoa física, em caráter excepcional, para prestação de serviços gerais contínuos, no tocante a capina e limpeza, por um período de 02 (dois) meses, de segunda a sexta-feira, no horário de 07h:00 às 16h:00, durante o funcionamento da administração do Consórcio, na Unidade Regional Ceasa Noroeste sob a administração do Consórcio COINTER, sito à Rodovia Cônego João Guilherme, S/N, Bairro Santa Helena, Colatina/ES, CEP: 29.705-720, com o fornecimento exclusivo de mão de obra, para a execução dos serviços contratados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Compreende os serviços contratados:

2.1.1. Limpeza das áreas comuns dos Pavilhões da Unidade Regional Ceasa Noroeste;

2.1.2. Serviços de conservação das áreas verdes do COINTER (tais como irrigação, aparamento e recolhimento dos resíduos de grama);



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

2.1.3. Serviço de roça de capoeira fina incluindo o recolhimento superficial de resíduos;

2.1.4. Realização de pequenos reparos e manutenção.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente instrumento contratual será de 02 (dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do presente contrato corresponde a R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), com o valor fixo mensal de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

4.2. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado em 02 (duas) parcelas sucessivas e de igual valor, de acordo com a proposta apresentada.

4.3. O pagamento será efetuado mensalmente após a prestação dos serviços através de Recibo de Pagamento Autônomo (RPA).

4.4. A efetuação do pagamento ficará condicionada a informação de que os serviços foram prestados regularmente e a apresentação, por parte da CONTRATADA, dos certificados de regularidade.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.6. Todo e qualquer tributo federal, estadual ou municipal, que incidir sobre a prestação de serviços, será de única responsabilidade da contratada prestadora de serviços.

4.7. O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte da CONTRATADA, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSO

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente, a saber:

Projeto Atividade: 2.001

Funcional Programática: 20.122.0001.2.001

Elemento de despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Além das obrigações resultantes da Lei nº. 14.133/21, o contratante deverá:

6.1.1. Realizar o pagamento à CONTRATADA, após a prestação dos serviços e atendimento das demais formalidades administrativas pertinentes, procedendo os descontos legais pertinentes, quando for o caso;

6.1.2. A falta de pagamento de qualquer parcela dos serviços faculta à CONTRATADA suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, após 90 (noventa) dias de atraso, bem como considerar extinto o presente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

6.1.3. Promover, através de seu responsável técnico, acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA.

6.1.4. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo de Referência.

6.1.5. Indicar as áreas onde os serviços serão executados.

6.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada.

6.1.7. Exercer o acompanhamento a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designados, na forma do caput do art. 117 da Lei n.º 14.133/21, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.1.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6.1.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.1.10. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

6.1.11. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.1.12. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles, praticados no mercado pelas demais prestadoras de serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da Contratada:

7.1.1. A CONTRATADA desempenhará os serviços com todo zelo, resguardando os interesses do CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissional.

7.1.2. Obriga-se a CONTRATADA a fornecer ao CONTRATANTE, no escritório dessa e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

7.1.3. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% do valor atualizado do contrato, conforme previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.4. Acatar as orientações do Consórcio, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas

7.1.5. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

7.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do

ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O fiscal nomeado para acompanhar a execução das obrigações assumidas pela Contratada terá autoridade para exercer, como representante do Consórcio, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste, nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.

8.4. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve sub-dimensionamento ou superdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. O representante do Consórcio anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO

9.1. O presente instrumento não gera ao Contratado qualquer vínculo empregatício e ao Contratante nenhum encargo social ou trabalhista, sujeitando-se as partes aos princípios e normas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.



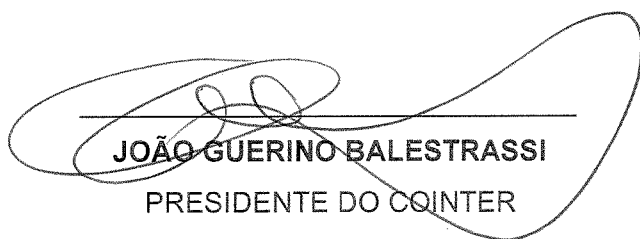
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

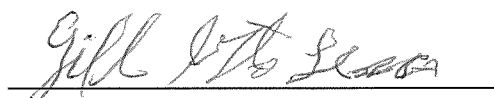
10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Colatina/ES, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente contratação.

10.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Colatina/ES, 11 de janeiro de 2024.




JOÃO GUERINO BALESTRASSI
PRESIDENTE DO COINTER

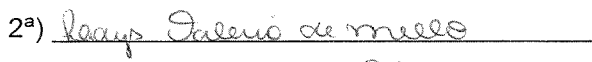


GILBERTO LEMOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª) 

CPF: 079.317.167-95

2ª) 

CPF: 151.916.597-83